

COMISS O PERMANENTE DE LICITA O

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N  _____

**CONTRATO DE PRESTA O DE
SERVI OS DECORRENTE DO PP-CPL-
002/2019, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO DE
PREVID NCIA DOS SERVIDORES DO
MUNIC PIO DE TUCURU , E A
EMPRESA _____.**

Pelo presente instrumento, o **INSTITUTO DE PREVID NCIA DOS SERVIDORES DO MUNIC PIO DE TUCURU  - IPASET**, Pessoa Jur dica de Direito P blico, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Minist rio da Fazenda sob o n  17.818.624/0001-13, com sede nesta Cidade,   Avenida Marilucy, n  29 - Quadra 15 - Bairro: Jardim Marilucy, neste ato representado por _____, portador da C dula de Identidade n  _____, inscrito no CPF/MF n  _____, residente domiciliado   _____, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado a Empresa _____, inscrita no CNPJ n  _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, portador(a) da C dula de Identidade n  _____, inscrito(a) no CPF/MF n  _____, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o resultado da Licita o sob a modalidade **Preg o Presencial N  PP-CPL-002/2019-IPASET**, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cl usulas e condi es seguintes:

1.1. O presente contrato tem por objeto a presta o de servi os t cnicos de natureza jur dica e previdenci rio ao IPASET (INSTITUTO DE PREVID NCIA DOS SERVIDORES DO MUNIC PIO DE TUCURU ), de acordo com as condi es e especifica es m nimas exigidas no Edital, obrigando-se a CONTRATADA a realizar as atividades descritas no Edital, disponibilizando pessoal necess rio para atender a demanda de servi os.

1.2. Os servi os dever o ser prestados atrav s de visitas na sede do CONTRATANTE, quando necess rias e de assist ncia di ria em tempo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

integral, na sede da CONTRATADA, para efeito de assessoria e consultoria contínuas, por meio de contatos diretos com os servidores titulares das unidades administrativas, cuja natureza das atividades esteja diretamente relacionada com o objeto da presente avença, que deverão ser atestados previamente, para efeito de comprovação de execução e do fiel cumprimento das obrigações ajustadas.

1.3. A CONTRATADA se obrigará a atender as consultas formuladas pelos servidores públicos responsáveis pelos setores competentes do IPASET, por escrito ou verbalmente, bem como a prestar assessoria e consultoria à Superintendência do IPASET.

1.4. As orientações da CONTRATADA deverão ser transmitidas à CONTRATANTE verbalmente ou por escrito, assim como as respostas desse modo formuladas, enquanto que as consultas poderão ser formuladas por escrito, via correio, fax ou computador, ou oralmente, pelo telefone, ou pessoalmente, no escritório profissional da CONTRATADA. As respostas orais serão imediatas e as por escrito dadas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, para que se possa analisar com mais profundidade os casos complexos e de alta indagação.

1.5. Os serviços objetos da contratação consistem em:

- Atender às consultas administrativas relativas à matéria previdenciária, com emissão de documento de esclarecimento de dúvidas suscitadas sobre a legislação regente e assessorar nas defesas junto ao Tribunal de Contas, no que tange as auditorias e os processos de concessão de benefícios;
- Assessorar a elaboração de projetos de lei para implementação ou adequação do Regime Próprio de Previdência Social e de atos normativos pertinentes à matéria;
- Acompanhar a legislação federal para adaptação da lei municipal às alterações publicadas;
- Elaborar proposta de reforma da lei de criação do IPASET.
- Elaborar atos normativos relativos ao Regime Próprio de Previdência Social;
- Assessorar o Regime Próprio de Previdência Social, na verificação dos procedimentos estabelecidos;
- Elaboração de proposta de termo de parcelamento de débitos das contribuições previdenciárias, após levantamento por assessoria contábil;
- Orientar os procedimentos legais para firmar o convenio da compensação previdenciária e proceder com os para requere-la.
- Assessorar o RPPS no acompanhamento da prestação de contas, assessorando o

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fundo de Previdência dos Servidores, na apresentação de defesas ou recursos;

- Assessorar o RPPS na revisão de cálculos que baseiam confissões de dívidas entre o Ente Federativo, Poderes e órgãos da administração indireta e o RPPS;
- Assessorar o RPPS quanto ao fornecimento de informações ao Ministério da Previdência Social e acompanhar as informações necessárias à emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, sem o qual o município fica impedido de receber as transferências voluntárias da União;
- Comparecer, sempre que necessário, à sede do Fundo de Previdência dos Servidores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1. Os documentos abaixo relacionados, rubricados pelas partes, constituem parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição:

- a)** Edital de **Licitação nº PP-CPL-002/2019-IPASET** e seus Anexos;
- b)** Proposta Comercial da Contratada e seus Anexos, nos termos expressamente aceitos pelo IPASET.

2.2. As disposições deste Contrato prevalecem sobre as de seus Anexos e, na hipótese de divergência entre estes, a prevalência será determinada pela ordem em que se estão relacionadas no item “a”, acima;

2.3. As referências neste Instrumento às cláusulas, itens e subitens correspondem sempre aos do presente Contrato, salvo outra expressa indicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR A SER PAGO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 - O valor a ser pelo IPASET para a aquisição do objeto licitado resulta em R\$:____,____ (____), que serão pagos com recursos consignados no orçamento fiscal vigente, conforme segue:

3.2 - Dotação Orçamentária: Exercício 2019

Para os objetos

Dotação Orçamentária: 09.272.0046.2.151 - Manutenção dos serviços administrativos.

Classificação Econômica: 3.3.90.35.00.00 – Serviço de consultoria.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.1 - A Contratada deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do Certame, celebrar o respectivo Contrato Administrativo;

4.2 - Transcorrido o prazo, sem que o Contrato seja assinado, a Contratante poderá, a seu critério, convocar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para assinar Contrato em idêntico prazo, e nas mesmas condições negociadas com a licitante vencedora originária;

4.3 - O presente Contrato terá vigência de até dia 31/12/2019, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1 - No interesse do IPASET, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;

5.2 - A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária;

5.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes;

5.4 - Para reajuste, a licitante deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento final do Contrato e/ou de cada parcela subsidiária;

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 - O pagamento das obrigações oriundas deste Contrato será efetuado, mediante a apresentação de relatórios dos serviços executados e dos seguintes documentos:

9.1.1 - Nota Fiscal emitida em nome da Contratante;

9.1.2 - Certidões Negativas de Débito do INSS e FGTS, devidamente válidas;

9.1.3 - O pagamento será creditado em favor do Contratado através de ordem bancária, ao banco indicado na Proposta Comercial, devendo para isto, ficar explicado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

deverão ser efetivados os créditos ou através de cheque nominal à Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

7.1 - A Contratada garante a execução deste Contrato nos exatos termos e valores, especificações e modelo identificados na Proposta, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento do objeto licitado.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DO CONTRATO

8.1 - A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - O Contratante poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na aquisição, objeto deste Contrato, desde que, após consulta à Contratada, os mesmos sejam considerados viáveis;

9.2 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Terceira, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo;

9.3 - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Terceira não excederão 10% (dez por cento) do referido preço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93;

10.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

- a)** determinada por ato unilateral e escrita do IPASET, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b)** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para ao IPASET;
- c)** judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.3 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

10.3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

11.1. O preço estabelecido inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste Contrato. Assim, resta consignado que quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste Contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

11.2 - Será de responsabilidade da Contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União, de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente Contrato;

11.3 - A Contratada responsabilizar-se-á pela devolução ao Contratante, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente Contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente;

11.4 - Na hipótese de o Contratante vir a ser autuado, notificado ou intimado em virtude de não pagamento pela Contratada, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste Contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido à Contratada, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

11.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item (12.4), serão devolvidas sem juros, porém atualizadas financeiramente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - Os casos de inexecução do objeto deste Edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e impedimento contratual, sujeitará a proponente Contratada às seguintes penalidades:

12.1.1 - Impedimento de participar de licitação com o Município, no prazo de 5 (cinco) anos;

12.1.2 - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da proposta, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

12.1.3 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para a proposta, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la;

12.1.4 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

descontados dos pagamentos devidos pelo IPASET;

12.1.5 - Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local;

12.1.6 - O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade que praticou o ato, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí
Avenida Marilucy, 29 - Quadra 15 - Bairro Jardim Marilucy
CEP 68.459-380 - Tucuruí-Pará

13.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste Contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado neste Contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo;

13.3 - A Contratada declara neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão dos serviços contratados, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade;

13.4 - A tolerância ou não exercício, pelo Contratante, de quaisquer direitos a ele assegurados neste Contrato ou na legislação em geral, não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo;

13.5 - A assinatura do Contrato, para ambas as partes, deverá ser de forma digital, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 - Tribunal de Contas dos Municípios do Pará;

13.5.1 - Programa sugerido para a assinatura: "ADOBE READER XI".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Tucuruí, Estado do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente Contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
TUCURUÍ**

C.N.P.J. 17.818.624/0001-13

Sítio: <http://www.ipaset.pa.gov.br>

E-mail: licitacao@ipaset.pa.gov.br



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

abaixo.

Tucuruí-PA, _____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Superintendente do IPASET

(nome e assinatura)

Testemunhas:

